


Consulta Prévia

Procedimento n.º 7/2019

Despacho: 18-06-2019



O Presidente da Câmara,
(por competência própria de 21-10-2017)



João Emanuel Silva Câmara

« AQUISIÇÃO DE SERRALHARIA – ANO 2019 »

Projecto da Decisão de Adjudicação

JUNHO 2019



Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria de 21 de Outubro de 2017, mediante despacho de 4 de junho de 2019, deu-se início a um procedimento de contratação, por consulta prévia, denominado «AQUISIÇÃO DE SERRALHARIA – ANO 2019» – Processo 7/2019 – que tem por objeto principal garantir o fornecimento de diverso material de serralharia para stock do armazém Municipal, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedemos à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, por nenhum concorrente nem foram efectuados esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

No âmbito da Consulta Prévia, foram convidadas a apresentar propostas as seguintes entidades:

- Irmãos Leça de Freitas, Lda.
- Ferreira & Brum Lda.
- António Mateus França da Câmara

No entanto apenas a empresa convidada “**Irmãos Leça de Freitas, Lda.**” apresentou proposta.

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual se transcreve, refere:

Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta



1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, consequentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.^a as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 13 do convite, o Concorrente apresentou os documentos de acordo com o solicitado.

N.º de Ordem	Designação do concorrente	Valor Global da Proposta
1	Irmãos Leça de Freitas, Lda.	17.405,09€



Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

2 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.^a a adjudicação da proposta do concorrente **“Irmãos Leça de Freitas, Lda.”**, pelo valor máximo estimado de 17.405,09 € (dezassete mil, quatrocentos e cinco euros e nove cêntimos), aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto na cláusula 6.^a do caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Paços do Município de Porto Moniz aos 18 dias do mês de junho do ano 2019.

O Júri,

João Vítor Faria da Silva, _____

Emanuel Dias de Castro, _____

Vítor Hugo Fernandes de Freitas _____